

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5194/2013 - Segunda-Feira, 28 de Janeiro de 2013

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 2013001003760; EXONERAR, a pedido, a servidora MIRLA ARAÚJO PRADO, matrícula nº 105775, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF.- CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Cametá, a partir de 25/01/2013.

PORTARIA Nº0301/2013-GP. Belém , 25 de janeiro de 2013 .

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 2013001003454; EXONERAR, a pedido, a servidora DANIELA FERREIRA QUEIROZ, matrícula nº 85251, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Regional de Arrecadação - FRJ de Redenção, REF-CJS-1, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 28/01/2013.

PORTARIA Nº0302/2013-GP. Belém , 25 de janeiro de 2013 .

I- EXONERAR o servidor LUÍS CELSO ACÁCIO BARBOSA, matrícula nº 5609, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 01/02/2013. II- NOMEAR o bacharel LUÍS CELSO ACÁCIO BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 01/02/2013.

PORTARIA Nº0303/2013-GP. Belém , 25 de janeiro de 2013 .

I- EXONERAR o servidor LUÍS CARLOS LOPES ARAÚJO, matrícula nº 73237, do Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 01/02/2013. II- NOMEAR o bacharel LUÍS CARLOS LOPES ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 01/02/2013.

PORTARIA Nº0304/2013-GP. Belém , 25 de janeiro de 2013 .

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 2013001003755; I- EXONERAR a servidora CRISTIANA DE OLIVEIRA RENDEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 79588, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. II- COLOCAR a servidora CRISTIANA DE OLIVEIRA RENDEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 79588, lotada no Fórum da Comarca de Altamira, À DISPOSIÇÃO da Escola Superior da Magistratura deste Egrégio Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº0305/2013-GP. Belém , 25 de janeiro de 2013 .

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 2013001004140; NOMEAR a bacharel ANGÉLICA LINS OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Monte Alegre.

PORTARIA Nº0306/2013-GP. Belém , 25 de janeiro de 2013 .

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 2013001003454; NOMEAR o Senhor JOSÉ FERREIRA BARROS NETO , para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Regional de Arrecadação - FRJ de Redenção, REF-CJS-1, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 28/01/2013.

PORTARIA Nº0307/2013-GP. Belém , 25 de janeiro de 2013 .

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 2012001071937; NOMEAR o servidor NÉLIO MAGALHÃES DA SILVA , Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 109479, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação-FRJ de Santarém Novo, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº0308/2013-GP. Belém , 25 de janeiro de 2013 .

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 2013001001928; COLOCAR a servidora KARLA ELIZA CORRÊA BARROS, Analista Judiciário-Área Judiciária, matrícula nº 110884, lotada no Fórum da Comarca de São Domingos do Capim, À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Castanhal, com ônus para o órgão cessionário, até ulterior deliberação.

PORTARIA CONJUNTA Nº001/2013-GP.

Estabelece normas sobre a nomeação de interventor e interino, remuneração, prestação de contas e apuração disciplinar, além de outras disposições.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A CORREGEDORA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E A CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

Os arts. 5º, LXXVIII, e 37, caput e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Os arts. 5º, 25, 35, 36 e 39, § 2º, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994;

Os arts. 1º e 8º da Lei Estadual nº 6.881, de 2006;

o art. 3º da Resolução nº 80, de 9.6.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp, proferida no Processo nº 0000384-41.2010.2.00.0000 e publicada em 12.7.2010;

o art. 17 da Lei nº 9.784, de 29.1.1999;

a Instrução nº 08/2006 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;

o princípio da supremacia do interesse público, manifestado na decisão do Conselho da Magistratura de São Paulo, proferida no Processo nº CG 1.272/96 em 28.6.1996, sob a relatoria do Corregedor-Geral da Justiça Márcio Martins Bonilha;

o art. 33, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973,

RESOLVEM:

Do Interventor

Art. 1º O interventor, preferencialmente bacharel em Direito, será nomeado pela Presidência do Tribunal, após consulta a Corregedoria de Justiça competente e ao juiz de Registro Público, para responder pela serventia, obedecida a seguinte ordem:

I - interventor designado a partir desta data, observado os seguintes requisitos:

a) vida funcional;

b) atuação na mesma área de conhecimento (registro de imóveis; notas, protesto de títulos; registros civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas; e registros de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas);

c) atuação em serventia com características semelhantes (área geográfica, indicadores sócio-econômicos, caracteres demográficos etc.);

d) currículo;

II - remanescente do último concurso público, respeitada a área de conhecimento;

III - antigo interino (Lei nº 8.935/94, art. 39, § 3º), observado os requisitos do inciso I; e

IV - interventor nomeado antes desta data, atendidos os requisitos do inciso I.

§ 1º No caso de dois ou mais candidatos preencherem as condições exigidas pelos incisos I, III e IV, serão critérios de desempate, na ordem estabelecida, as disposições estatuídas nas alíneas do inciso I.

§ 2º Fica vedada a nomeação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, ou em qualquer outra hipótese em que

ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa.

§ 3º O titular, interventor ou interino não será nomeado, preferencialmente, sem o prévio afastamento da função temporária ou do exercício da delegação, de modo a evitar o acúmulo de funções.

§ 4º Respeitada a ordem de nomeação, o órgão nomeante, além das vedações, poderá, por decisão fundamentada, deixar de designar pessoa desprovida de condições de atuar como interventor.

§ 5º A cópia do ato de nomeação pelo juiz de Registro Público e da ata de transmissão de acervo deverá ser enviada, por correio eletrônico, à Corregedoria de Justiça competente.

Art. 2º A remuneração bruta do interventor será arbitrada pelo órgão nomeante de acordo com a capacidade econômica da serventia e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nunca excederá a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Além dos critérios utilizados para fixação da remuneração do interino, serão levados em conta, no arbitramento da remuneração, o suporte prestado ao órgão disciplinar e a responsabilidade pessoal do interventor pelos atos praticados e pela gestão cartorial.

Art. 3º O repasse de metade da receita líquida ao delegatário afastado e o depósito da outra parte em conta poupança serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Art. 4º O interventor prestará contas ao órgão nomeante até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios.

§ 1º A prestação de contas deverá, no mínimo e se for o caso, indicar:

a) a identificação oficial da serventia, o período de abrangência, o código nacional da serventia e o endereço da sede;

b) saldo de caixa (remanescentes do mês anterior), receita do mês (emolumentos + aplicações financeiras) e valor total;

c) obrigações trabalhistas/previdenciárias, remuneração bruta do interventor e funcionários, encargos próprio da sede (aluguel, energia elétrica, água etc.); e

d) seguros de incêndio/roubo/danos e responsável civil;

§ 2º Recebido e autuado o expediente, o delegatário afastado será intimado para se manifestar em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

§ 3º Transcorrido o prazo, com ou sem impugnação, as contas, após vista do Ministério Público, serão examinadas pelo órgão nomeante.

Art. 5º As reclamações envolvendo a atuação do interventor deverão ser apresentadas, por escrito ou reduzidas a termo, ao juiz de Registro Público responsável pela unidade do serviço.

§1º. Cumpre ao Juiz de Registro Público elucidar os fatos e, finda a instrução, opinar sobre a substituição ou não do interventor e encaminhar o expediente à Corregedoria de Justiça competente.

§2º. A Corregedoria de Justiça competente, após se manifestar, enviará a reclamação devidamente instruída à Presidência do Tribunal para decisão.

Do Interino

Art. 6º O interino, preposto do Estado delegante, designado pela Presidência do Tribunal de Justiça para responder pelo expediente, será o substituto mais antigo da serventia na data da vacância.

§ 1º Na ausência do substituto mais antigo, será designado um preposto da serventia vaga e, na falta deste, um funcionário de outra unidade, todos preferencialmente com bacharelado em Direito.

§ 2º Não será deferida a interinidade a quem não seja preposto de serviço notarial e registral, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa.

§ 3º Constitui ofensa à moralidade administrativa a designação de parente de titular, interino ou interventor para exercer a interinidade em serventia da mesma comarca.

§ 4º O titular, interventor ou interino não será nomeado, preferencialmente, sem o prévio afastamento da função temporária ou do exercício da delegação, de modo a evitar o acúmulo de funções.

§ 5º O interventor não assumirá a interinidade, salvo se ostentava, ao tempo da nomeação, a qualidade de substituto ou preposto de serventia extrajudicial, observada sempre a ordem de sucessão.

§ 6º Respeitada a ordem de designação, a Presidência do Tribunal de Justiça, além das vedações, poderá, por decisão fundamentada, deixar de deferir a interinidade a quem não reúna condições de responder pelo expediente da serventia.

§ 7º A cópia do ato de designação e da ata de transmissão do acervo deverá ser encaminhada, por correio eletrônico, à Corregedoria de Justiça competente.

Art. 7º Os parâmetros da remuneração bruta do interino serão fixados por ato administrativo do Tribunal de Justiça e o teto não superará a quantia correspondente a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º A diferença entre as receitas e as despesas será depositada em favor do Poder Judiciário do Estado do Pará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e o comprovante do depósito integrará a prestação de contas.

Art. 9º O interino fica proibido de contratar novos prepostos, aumentar salários dos funcionários da unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo extraordinário ou continuado, sem a prévia autorização do Juiz de Registro Público responsável pela serventia.

§ 1º O pedido deverá ser deduzido por escrito e instruído com farta documentação que comprove a necessidade e viabilidade do investimento.

§ 2º Recebido e autuado, o juiz decidirá motivadamente e remeterá cópia da decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), por correio eletrônico, à Corregedoria de Justiça competente.

Art. 10 O interino prestará contas ao Juiz de Registro Público até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios, e preencherá o balancete resumido, proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível na intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 1º A prestação de contas deverá, no mínimo e se for o caso, indicar:

- a) a identificação oficial da serventia, o período de abrangência, o código nacional da serventia e o endereço da sede;
- b) saldo de caixa (remanescentes do mês anterior), receita do mês (emolumentos + aplicações financeiras) e valor total;
- c) obrigações trabalhistas/previdenciárias, remuneração bruta do interino e funcionários, encargos próprio da sede (aluguel, energia elétrica, água etc.); e
- d) seguros de incêndio/roubo/danos e responsável civil;

§ 2º O valor da remuneração do interino será lançado como despesa ordinária.

§ 3º Recebida e autuada a prestação de contas, será dada vista ao Ministério Público para manifestação em prazo razoável.

§ 4º Após o parecer ministerial, com ou sem impugnação, as contas serão examinadas pelo Juiz de Registro Público, que remeterá cópia da decisão à Corregedoria de Justiça competente, por correio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

Art. 11 As reclamações envolvendo a atuação do interino deverão ser endereçadas, por escrito ou reduzidas a termo, ao Juiz de Registro Público responsável pela unidade do serviço.

§1º. Cumpre ao Juiz de Registro Público elucidar os fatos e, finda a instrução, opinar sobre a substituição ou não do interventor e encaminhar o expediente à Corregedoria de Justiça competente.

§2º. A Corregedoria de Justiça competente, após se manifestar, enviará a reclamação devidamente instruída à Presidência do Tribunal para decisão.

Art. 12 A cessação da interinidade antes da outorga de nova delegação apenas será possível por decisão administrativa motivada e individualizada da Presidência do Tribunal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Havendo indícios de crime ou ato de improbidade administrativa, será remetida cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 2013.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior